PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 08
DE 12 DE AGOSTO DE 2019

"Institui a meia-entrada para professores, alunos da rede pública e privada e jovens contratados no Programa Jovem Aprendiz, em estabelecimentos que promovam atividades culturais, de lazer e esportivas, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por iniciativa do Vereador **Leandro de Souza Carvalho**, com amparo no art. 56, da Lei Orgânica Municipal – LOM propôs e a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito, com amparo no inciso VII do art. 77 da lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em exposições agropecuárias, festa do peão, cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos em todo território do Município de Limeira do Oeste/MG, aos professores, alunos da rede pública e privada de todos os níveis de ensino e jovens contratados no Programa Jovem Aprendiz.

§1º O benefício de que trata o *caput* é extensivo aos professores já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado na bilheteria do evento, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. O benefício da meia-entrada será concedido aos professores, alunos e jovem aprendizes que comprovarem sua condição de docentes e estudantes, respectivamente, mediante apresentação no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem no local da realização do evento, através da carteira funcional e carteira de aluno, emitida pelo respectivo órgão empregador e pela respectiva entidade representante dos alunos, seja municipal, estadual ou nacional.

Leandro

Parágrafo único – No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita com comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

SAPL - 1/2019

Art. 3º. Em nenhuma hipótese será admitida a elevação do preço dos ingressos, para que seja feito o desconto geral para todos os interessados.

Parágrafo único – Caso seja detectada tal prática, o fato será comunicado ao Procon municipal ou outro órgão equivalente, para que as providências legais sejam tomadas, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa ao transgressor desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG., 12 de agosto de 2019.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Vereador

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 08/2019

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em exposições agropecuária e festa do peão, cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos em todo território do Município de Limeira do Oeste/MG, aos professores e alunos da rede pública e privada de todos os níveis de ensino e jovens contratados pelo Programa Jovem Aprendiz.

De forma pioneira, o legislador constituinte introduziu, no ordenamento constitucional, o princípio da Cidadania Cultural, consubstanciado no art. 215, caput: "*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*" Assim, os direitos culturais foram elevados à categoria de direitos fundamentais do cidadão, ao lado de outros já consagrados pelo art. 6º de nossa Carta Magna (educação, saúde, trabalho, moradia, assistência social, etc.).

Do mesmo modo, a nossa Constituição Cidadã, tratou do dever do Estado em fomentar as práticas esportivas, conforme se verifica da redação do art. 217, *in verbis*: "**É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um"** (...).

O benefício da meia-entrada constitui mecanismo importante que corrobora com o princípio da Cidadania Cultural e Esportiva. Por entender que os profissionais da educação merecem o reconhecimento da sociedade brasileira, mediante a garantia de seus direitos culturais e esportivos, é que estamos reapresentando essa proposição.

A concessão do benefício da meia-entrada para os professores e para os alunos é justificada por várias razões. Em primeiro lugar, os professores, como fomentadores da cultura, precisam estar permanentemente atualizados com todas as manifestações artísticas, culturais e esportivas, para que possam usar essas informações no planejamento de aulas, em debates e outras atividades curriculares, desenvolvendo nos jovens o raciocínio crítico, analítico, a capacidade de associar informações e gerar "produtos culturais". Em relação aos alunos, os benefícios são incontáveis, tendo em vista que além de pagarem um valor reduzido pela entrada, terão o acesso facilitado às práticas culturais e eventos esportivos, conforme assevera a Constituição Federal.

Ensejar com esse desconto uma maior presença dos professores, alunos e aprendizes nos eventos culturais e esportivos é um modo inteligente de

alunos e aprendizes nos eventos culturais e esportivos é um modo inteligente de formar novas plateias, na medida em que nas salas de aula as crianças, os jovens e adultos passam a contar não apenas com os conteúdos curriculares, mas também com dados, opiniões, discussões de conceitos, informações geradas em diferentes partes do mundo, desenvolvendo o hábito de frequentarem esses espetáculos, tornando-se "consumidores de cultura e de esportes". Esse contexto, sem dúvida, colabora em muito para sua formação como cidadãos críticos e conscientes de seu papel na sociedade.

Para as casas de espetáculo, por sua vez, os citados benefícios da constante atualização do professor e dos alunos, da maior discussão em salas de aula do que está sendo exibido na cidade e a consequente formação de novas plateias, representam um promissor investimento no futuro, na medida em que um povo mais culto, mais informado, mais habituado desde cedo a frequentar os centros de cultura e de atividades esportivas, significa um crescimento de seus ramos de negócio, sendo, portanto, essa medida um fator irradiador não só de cultura, mas também de desenvolvimento econômico.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para a legislação atinente ao incentivo à cultura, solicito o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação do projeto.

Portanto, nobres colegas, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este projeto de lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Limeira do Oeste-MG., 12 de agosto de 2019.

Leandro de Souza Carvalho

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Vereador